

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002153/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033351/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.110707/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 00.512.573/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HELIO ALEXANDRE POPI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica fixado, a partir de Janeiro de 2020, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 1.046,19 (Hum Mil e Quarenta e Seis Reais e Dezenove).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

A EMPRESA concederá a partir de 01 de janeiro/2020, reajuste nos salários equivalente a 4,48% (Quatro Inteiros e Quarenta e Oito Centésimos Por Cento), para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de Janeiro de 2019, *pro rata tempore*.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal. As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 25% da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR**

A EMPRESA pagará, a título de PPR – Participação nos Resultados, a cada um de seus empregados lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), em duas parcelas iguais e semestrais de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) cada uma, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro: O programa de Participação nos resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020.

I – Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir qualquer uma das faltas a seguir: três ou mais faltas injustificadas; advertência por escrito ou suspensão em conformidade com a política de Advertência e Suspensão Disciplinar da SUPREMA; 3 dias, ou mais, de ausência justificada, conforme lei específica de PLR.

II – Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

Parágrafo segundoA parcela referente ao primeiro semestre de 2020 será paga na folha de Agosto/2020. A parcela referente ao segundo semestre de 2020 será paga na folha de Janeiro/2021.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente cartão alimentação conforme abaixo:

- A partir de 01/01/2020: No valor de R\$ 535,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco reais) por mês.

Parágrafo único: Será descontado do trabalhador uma participação mensal de R\$ 1,00 (um real).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O empregador fica autorizado a fornecer aos empregados, o benefício transporte através das seguintes modalidades:

- 1) Vale Transporte (Público), conforme lei 7.418 de 16/12/1985;
- 2) Transporte próprio ou contratado pelo empregador;
- 3) Pagamento em dinheiro;
- 4) Pagamento da verba em folha de pagamento a título de “AUXÍLIO TRANSPORTE”;
- 5) E ou fornecimento do cartão combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a critério do empregador analisar e decidir a melhor modalidade de fornecimento do benefício transporte para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o benefício de transporte constante nos itens 3 a 5 do caput desta cláusula, o valor do mesmo será definido em consenso com o empregado, constará em documento a ser assinado pelas partes e será suficiente para cobrir as despesas de deslocamento entre residência-trabalho e vice versa, ficando o empregado desobrigado de prestar contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador poderá descontar em folha até 6% do salário base do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício será fornecido para custeio do deslocamento trabalho residência e vice versa, não se considerando o tempo de transporte como horas *in itinere*.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício citado no caput não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim trabalhista, possuindo natureza indenizatória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento e seus dependentes, convênio de assistência médica “co-participativa” – plano enfermaria, sendo que, a partir de Agosto/2014, o desconto fixo da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,00 (hum real) por funcionário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Considerando a estreita conexão entre as funções desempenhadas pelos empregados da EMPRESA no âmbito de abrangência deste ACT e, uma vez comprovada a existência de situação que demande o remanejamento de algum(s) empregado(s) para funções de nomenclatura diversa daquela constante de seu contrato de trabalho, a EMPRESA poderá realizar o referido remanejamento de empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo primeiro: A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive com reflexo em férias, caso tal salário seja superior ao seu.

Parágrafo terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA AOS EMPREGADOS DE TURNOS DE REVEZAMENTO

A Empresa Acordante, na conformidade do previsto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com a extensão da jornada diária de trabalho para até 8 (oito) horas de trabalho, não sendo devida a remuneração extra pelas horas trabalhadas após a sexta diária.

Parágrafo único: O regime referido no *caput* não dispensa o intervalo para descanso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, no curso de jornada de trabalho, nem o gozo de repouso semanal remunerado, ainda que não seja em dia fixo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Para este Acordo Coletivo, a empresa não fará o desconto dos trabalhadores relativo à cota negocial

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A empresa fica desde já, desobrigada do cumprimento de qualquer outra cláusula de Convenção Coletiva, valendo o presente Acordo como legítimo Instrumento Coletivo que rege as condições dos empregados da empresa.

Para os itens que não estiverem sendo tratados no presente Acordo Coletivo a empresa deverá seguir os requisitos previstos na CLT (Consolidação da Leis de Trabalho).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Este Acordo poderá ser anulado caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

Parágrafo único: Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em janeiro de 2021, para discutir as bases de negociação das cláusulas terceira e quarta de caráter econômico.

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

**HELIO ALEXANDRE POPI
PROCURADOR
SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.